

**De:** [Setor Licitação](#)  
**Para:** [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br); [Alexander Carvalho](#)  
**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO | PREGÃO Nº 93/2021  
**Data:** quarta-feira, 23 de março de 2022 17:57:32  
**Anexos:** [image001.png](#)  
[Recurso.pdf](#)  
[CONTRATO SOCIAL - 31ª ALTERAÇÃO - AUTENTICADO.pdf](#)  
[Untitled\\_03032022\\_040630.pdf](#)

---

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Vimos por meio deste, apresentar nossa razões de recurso ao processo administrativo em epígrafe.

Atenciosamente,



**biomega**  
MEDICINA DIAGNÓSTICA



Stephanie Rabelo  
Licitações e Jurídico  
[www.biomega.com.br](http://www.biomega.com.br)

Tel: (11) 4134-5544  
Ramal: 1005  
[stephanie.rabelo@biomega.com.br](mailto:stephanie.rabelo@biomega.com.br)

A Biomega não assume qualquer responsabilidade legal pelas informações contidas neste e-mail. As informações contidas neste e-mail ou seus anexos são confidenciais, elaboradas exclusivamente ao destinatário e podendo ser legalmente protegidas. O acesso a este e-mail ou seus anexos por terceiros não é autorizado. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação conduzida ou omitida para que se baseie nisso, é proibida e pode ser considerada ilegal



AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2021

A empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.966.389/0001-43, situada na Alameda Juari, nº 255 - Tamboré, CEP: 06.460-090, na cidade de Barueri – Estado de São Paulo, telefone (11) 4134-5544, ramal 1005, endereço eletrônico: [licitacao@biomega.com.br](mailto:licitacao@biomega.com.br), já devidamente credenciada no processo administrativo acima referenciado, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de que declarou equivocadamente como vencedora do certame a empresa **O&M ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**.

## 1. DA SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se Pregão Presencial cujo objeto é *“realização de exames de Análises Laboratoriais nas áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, citologia oncótica, anatomopatológico, hormônios, Urinálise e parasitologia nas quantidades mínimas abaixo, conforme especificações constantes neste Anexo I, para a rede de Saúde do município de Cajamar, bem como de atendimento secundários referenciados pelo município”*.

Interessada em prestar serviços para essa estimada Prefeitura, a BIOMEGA, na condição de laboratório de análises e clínicas e anatomia patológica, apresentou proposta para prestação de serviços.

A sessão que ocorreu em 18/03/2022 e teve como primeira colocada a empresa **O&M ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**., contudo, a mesma não deve ser declarada vencedora do certame pelas razões de fato e de direitos que serão aludidas a seguir:

## 2. DOS FATOS

### 2.1. Da inexequibilidade do Preço Ofertado

Analisando a proposta de preços ofertada pela empresa **O&M**, verifica-se que o valor ofertado se encontra



flagrantemente inexecúvel, ou seja, insuficiente a cobrir as obrigações contratuais e/ou legais.

Vejamos o que preceitua a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II:

*“II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecúveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”*

Cumpra-se anotar que a empresa **O&M ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** apresentou preço global de R\$ 2.200.000,00, quando o valor estimado pela Administração foi de R\$ 4.131.284,19, ou seja, inferior a 53,25% abaixo do valor orçado pela Administração.

Importante mencionar, que o Edital exige que a empresa contratada tenha duas salas de coleta e processamento no município afim de prestar atendimento aos munícipes. Ocorre que, o preço ofertado pela empresa **O&M ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** não são suficientes para prover os custos operacionais nos quais envolvem: RH, equipamentos, insumos necessários, impostos entre outros.

Com efeito, a exequibilidade é elemento essencial da proposta, porquanto é cediço que a Administração não pode se expor aos riscos de uma contratação inviável ou temerária.

Ainda sobre o tema, de acordo com o Tribunal de Contas da União:

*“Proposta inexecúvel é decorrente de preços manifestamente superiores ou inferiores àqueles efetivamente **praticados no mercado ou que não venham a ter demonstrada a viabilidade**”.*

Resta patente a inviabilidade de executar os serviços de forma regular com os preços ofertados diante da





inexequibilidade dos preços ofertados.

Com efeito, nada obstante os sérios indícios de preços inexequíveis, é recomendável, como assecuratória, que em sede de diligência, seja determinado à **O&M ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** que apresente planilha de composição de custos que o comprove a exequibilidade dos preços, acerca da viabilidade da proposta.

Nesse propósito, vale ainda socorreremo-nos da posição doutrinária de MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. Fl.591, Dialética:

*“ A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço, **VISA A SELECIONAR A MENOR PROPOSTA DE MENOR VALOR QUE POSSA SER EXECUTADA SATISFATÓRIA E ADEQUADAMENTE.** (grifo nosso).*

Nesse diapasão da eficiência, merece reflexão o Acórdão TCU nº 290/2066, exarado pelo Plenário no TC 018.028/2004-4:

*“ 14. Assim, **proposta mais vantajosa não significa preço mais baixo.** Há que se considerar a tutela de outros valores jurídicos além do menor preço, como, por exemplo, o atendimento ao princípio da eficiência. **Nada obstante, devo destacar que tal condição não abre caminho para contratação por qualquer patamar, como já ressaltado por esta Corte.** O administrador continua obrigado a justificar os preços a que se propõe ajustar, e a demonstrá-los compatíveis também com as especificações dos serviços que serão prestados e com os profissionais que irão executá-los”.*

Cumprido, portanto, à Administração, mediante o procedimento licitatório, identificar dentre as propostas que acorreram à disputa, qual a mais vantajosa para a Administração, mas sempre dentro do binômio preço-qualidade.

A manutenção da qualidade e confiabilidade dos serviços dentro de um patamar de mínima aceitabilidade pressupõe insofismavelmente a justa remuneração pelos custos despendidos pela empresa que venha a ser contratada, uma vez que inexistente meio de, legitimamente, prestar os serviços licitados, remunerando adequadamente os trabalhadores





especializados, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários envolvidos, adquirindo e empregando os materiais e produtos técnicos indispensáveis à correta execução, e, bem assim, realizando o indispensável acompanhamento dos trabalhos, necessário à correta execução do contrato, sem que isso implique um patamar de gastos mínimo, abaixo do qual tornar-se-ia inviável a execução dos trabalhos, e incerta sua continuidade.

Com efeito, de rigor é a providência necessária de medidas mais cautelosas, como a imediata solicitação à empresa **O&M ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** que apresente a devida Planilha de Composição de Custos para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da contratada ou da incerteza sobre a qualidade e caracterização do objeto.

A Administração não deve relaxar ou flexibilizar em suas exigências sob pena de contratar empresa inapta e que não cumprirá, a contento, o serviço licitado. O “princípio da eficiência” determina que o administrador público – por atribuição legal ou por delegação – ou quem faça uso de recursos públicos -, atue com eficiência buscando sempre o melhor resultado.

O princípio da eficiência, inserido no texto constitucional a partir da Emenda nº 19, de 04 de junho de 1998, (posterior à Lei de Licitações) veio consolidar a tendência de busca pela qualidade nas contratações públicas, consagrando o axioma de que o mais vantajoso nem sempre é o mais barato, e que o mais barato pode não ser o melhor ou o mais eficiente. Rompe-se, assim, o velho paradigma de que a licitação (ou qualquer contratação) visaria somente comprar “o mais barato”, mas ao mesmo tempo põe sobre os ombros do administrador grave responsabilidade: em atenção ao princípio da eficiência, cada opção feita dentro do exercício discricionário passa a ter um sentido pré-definido, que é a busca por tal eficiência.

Nesse sentido:

*“PROCESSUAL CIVIL E LICITAÇÃO: AÇÃO CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS - PREÇO INEXEQUÍVEL. PRÁTICA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL E PREÇOS PREDATÓRIOS. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. LEI 8.666/93, ART. 48, II. LEI 8.884/94, ART. 21.*

*(...)*

*3. Serão desclassificados, a teor do art. 48, II, da Lei das Licitações, propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim*





*considerando aqueles que venham a ter demonstrada na viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o do mercado. (...)*”.

*(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 200101000127650 Processo: 200101000127650 UF: DF Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 7/5/2001 Documento: TRF100111074)*

Sendo assim, ante a evidente inexecuibilidade dos preços apresentados pela empresa **O&M ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, imperiosa se faz a promoção de DILIGÊNCIA destinada a verificar a composição dos custos.

Tal medida justifica-se a teor do que preceitua o art. 43, §3º, da LLC, uma vez que pesa contra a empresa a suspeita de inexecuibilidade de suas propostas, impondo à Administração o poder-dever de verificar, em diligência, a viabilidade econômica da proposta, como ferramenta legal para se aferir a capacidade operacional e a garantia de execução do contrato.

A promoção de diligência está prevista no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 ao determinar que:

*Art. 43 § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (g.n.)*

## 2.2. Da apresentação de documentação vencida

Dispõe o Edital:

*6.1.2.5. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (expedida pela Secretaria da Fazenda) e Certidão Negativa de Débitos Tributários (expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013); ou Declaração de*





*Isenção ou de Não Incidência; assinada pelo Representante Legal do licitante (sob as penas e rigores da Lei);*

Nota-se que o Edital previu que as licitantes apresentassem as certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado e pela Procuradoria Geral do Estado, ocorre que, a certidão emitida pela procuradoria apresentada pela licitante esta vencida.

No mais, dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

É sabido que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação e ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação e, ainda, viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

Do mesmo modo, versa o artigo 3º, do citado diploma federal que:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório insculpido no art. 3º, da Lei das Licitações, tem a finalidade específica de instruir o administrador a não se desviar das regras e determinações estabelecidas previamente à licitação.

O ato convocatório presta-se a regulamentar o procedimento licitatório e estabelecer as condições de participação e julgamento. Todos que participam do certame têm conhecimento das regras, tendo plena consciência de que o





descumprimento de qualquer das exigências levará à sua exclusão da disputa.

Vejamos o que prevê o § 1º do Art.43 da Lei complementar nº 123/2006:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.***

Veja Sr. Pregoeiro, que a Lei preceitua que somente será concedido o direito à regularidade às microempresas, aquelas que apresentem certidão com restrição, ou seja, no que tange aos débitos fiscais da licitante.

Deste modo, entende-se que se a **O&M** apresentasse certidão positiva, seria concedida à mesma o prazo estabelecido em lei para que a mesma regulariza-se a situação fiscal. Entretanto, a empresa juntou aos documentos de habilitação certidão vencida caracterizando então como documento sem eficácia e validade.

É defeso tanto à Administração quanto aos seus agentes afastarem-se das disposições contidas no edital, seja a que pretexto for, sob pena de vulnerar princípios. De fato, sendo o edital a lei interna da licitação, não cabe ao intérprete agente público fazer uso do poder discricionário para indevidamente autorizar aquilo que a lei não autorizou.

Ou todos “atendem ao edital” ou “não atendem”; o que não se admite é que alguns cumpram as exigências e outros não. As exigências editalícias asseguram a integridade e idoneidade da contratação; destarte, qualquer violação à “lei interna da licitação” expõe a Administração ao risco de uma contratação frustrada.





Assim, não restam dúvidas de que a empresa **O&M** não poderia ser habilitada considerando que não apresentou documento hábil para comprovar sua situação fiscal perante a Procuradoria Geral do Estado.

### 3. DO PEDIDO

Em virtude dos fatos, do direito, da doutrina e jurisprudência, a BIOMEGA requer a revisão do julgamento proferido a fim de que a empresa **O&M** seja DESCLASSIFICADA por apresentar preço inexequível, e/ou INABILITADA por não cumprir com os requisitos do edital, especialmente em relação ao item 6.1.2.5 do edital, como medida de atendimento ao sistema normativo vigente.

Requer, outrossim, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, sejam os autos encaminhados à autoridade superior para decisão, conforme artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Termo em que,

Pede deferimento.

Barueri, 23 de março de 2022.



BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA  
Roberta Cheles de Andrade da Veiga  
Advogada  
OAB/SP nº 308.712

28.966.389/0001-43  
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.  
Alameda Juari, 255  
Tamboré - CEP: 06460-090  
BARUERI - SP



JUCESP  
10 03 2022

JUCESP PROTOCOLO  
0.238.222/22-6



**31ª. ALTERAÇÃO CONTRATO**  
**"BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA"**  
**CNPJ 28.966.389/0001-43**  
**NIRE 35.230.815.960**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e a seguir qualificados:

1. **MAKON ASSESSORIA EIRELI**, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Barueri sob n.º 161886 em 20/01/2003 e na Junta Comercial do Estado São Paulo em 16/08/2017 sob o NIRE 3560190447-6 inscrita no CNPJ n.º 05.474.102/0001-62, com sede à Avenida Aruanã, 280/352 2º andar sala 10 - Tamboré - Barueri - SP - CEP 06460-010, representada neste ato por: **MAURO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 05/11/1964, portador da cédula de identidade RG n.º 17.735.760 SSP-SP e do CPF n.º 060.471.538-28, residente e domiciliado à Alameda Patsya, 71 - Alpha 3 - Alphaville - CEP: 06543-100 - Barueri- SP,
2. **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 10/09/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 19.804.587-8-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 114.852.068-82, residente e domiciliado à Al. Pelotas, 341 - Residencial 18 do Forte, Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06543-210 e,
3. **W-ATC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.227.354.841 e CNPJ/MF n.º 17.830.611/0001-60 em 25/02/2013, com sede à Rua Natal, 1004 - Bloco 1 - Apto. 143 - Bairro Mooca - CEP: 03186-030 - São Paulo - SP, representada neste ato por: **WILSON ROBERTO FOCACCIO RODRIGUES**, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 11/10/1967, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 12.959.576-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 057.020.818-11 e CRF-SP n.º 15104, residente e domiciliado à Alameda Itanhaém, 1.245 - Alphaville Residencial Três - CEP: 06542-140 - Santana de Parnaíba - SP,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada "BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA", registrada na JUCESP sob o NIRE 35.230.815.960 e inscrita no CNPJ n.º 28.966.389/0001-43 em 30/10/2017, com sede na Alameda Juari, 255 - Tamboré - CEP 06460-090 - Barueri - SP, resolvem entre si e de comum acordo alterar o contrato social da seguinte maneira:

1. O sócio **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO** retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas no montante de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ao sócio ora admitido **ESPINELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35236578820 em sessão de 18/11/2020, inscrita no CNPJ n.º 39.832.775/0001-69, com sede à Avenida Aruanã, 280 - Andar 2 sala 10, Tamboré - Barueri - SP CEP: 06.460-010, representado neste ato por: **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 10/09/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 19.804.587-8-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 114.852.068-82, residente e domiciliado à Al. Pelotas, 341 - Residencial 18 do Forte, Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06543-210 e,
2. Em razão das alterações acima, o capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

**TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**  
SANTANA DE PARNAÍBA - SP  
R. Pedro Procópio, 118 - Centro  
Edição Lázara Rodrigues Cruz

15 MAR. 2022

\* Válido somente com selo de autenticidade de  
**AUTENTICAÇÃO - Autentico e perfeita  
cópia reprográfica, conforme o original  
a mim apresentado, do que dou fé.**  
Cristiane Fernandes  
**ESCREVENTE AUTORIZADA**

118802  
**AUTENTICAÇÃO**  
AU09268D0550621

DUCEAP  
10 03 22

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MAKON ASSESSORIA EIRELI	3.750.000	R\$ 3.750.000,00
W-ATC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	500.000	R\$ 500.000,00
ESPINELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	750.000	R\$ 750.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

TERCEIRA - Os sócios decidem de comum acordo estabelecer as filiais abaixo:

**FILIAL (34):** no município de São Pedro, estado de São Paulo, localizada a Rua Malaquias Guerra, 254 - Centro - CEP: 13520-000.

Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (35):** no município de Itumbiera, estado de São Paulo, localizada a Avenida João Henrique Duarte, s/n - Alto da Boa Vista, CEP: 75523-190.

Com atividade de laboratório de análises clínicas.

QUARTA - Deliberam os sócios elevar o capital social para R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) com aproveitamento de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) do saldo da conta de Lucros Acumulados em 31/12/2021, ficando totalmente integralizado e subscrito em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MAKON ASSESSORIA EIRELI	11.250.000	R\$ 11.250.000,00
W-ATC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
ESPINELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2.250.000	R\$ 2.250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000</b>	<b>R\$ 15.000.000,00</b>

QUINTA - Em virtude das alterações acima, resolvem consolidar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo com a seguinte redação:

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL "BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA"

##### DA DENOMINAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação social de "BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA".

##### DA SEDE/FORO E FILIAIS

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na com sede na Alameda Juari, 255 - Centro Empresarial Tamboaré - CEP 06460 - 090.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Possui as seguintes filiais em atividade:

**FILIAL (01)** no município de Araras, estado de São Paulo, localizada a Avenida Inneu Carrocci, 400 - Bairro Jardim José Ornetto II - CEP 13600-414

NIRE SP nº. 35.905.612.115

CNPJ/MF nº. 26.986.389/0005-77

Com atividade de laboratório de análises clínicas



DUCESP  
10 03 22

**FILIAL (02)** no município de Campinas, estado de São Paulo, localizada na Avenida Ray Rodriguez, 3434 – Chácara São José - CEP 13060-646.  
NIRE: 35.905.660.977  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0011-15  
Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (03)** no município de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Estrada da Riviera, 4782 – Jardim Figueira Grande - CEP: 04916-000.  
NIRE: 35.905.661.094  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0012-04  
Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (04)** no município de Santos, estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Cláudio Luis da Costa, 50 – Jabaquara - CEP 11075-100.  
NIRE: 35.905.661.116  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0014-68  
Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (05)** no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, localizada Rua Professor Edgar de Moraes, 707 – Jardim Frediani - CEP 06502-165.  
NIRE: 35.905.663.471  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0015-49  
Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (06)** no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, localizada Rua Aurélio, 101 – Bairro Santa Paula – CEP 09521-310  
NIRE: 35.905.795.627  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0017-00  
Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (07)** no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, localizada a Rua Luiz Louza, 80 – Olímpica – CEP: 09540-430.  
NIRE: 35.905.795.635  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0018-91  
Com atividade de posto de coleta.

**FILIAL (08)** no município de Poá, estado de São Paulo, localizada a Avenida Feício Marneff, 100 – Jd Medina – CEP: 0655-8200.  
NIRE: 35.905.795.643  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0019-72  
Com atividade de laboratório de análises clínicas

**FILIAL (09)** no município de Goiânia, estado de Goiás, localizada na Avenida Anhanguera, nº 6479 – Setor Oeste – CEP: 74.110-010.  
NIRE: 52.901.915.272  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0020-06  
Com atividade de laboratório de análises clínicas

**FILIAL (10)** no município de Bertoga, estado de São Paulo, Praça Vicente Molinari, S/N – Vila Itapianhu – CEP: 11250-294.  
NIRE: 35.905.965.620  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0021-97  
Com atividade de laboratório de análises clínicas, laboratório de anatomia patológica e citologia.

**FILIAL (11)** no município de Jandira, estado de São Paulo, localizada na Rua José Jorge Salum, 0 – Vila Anita Costa – CEP: 06600-210.  
NIRE: 35.905.965.638  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0022-78  
Com atividade de laboratório de análises clínicas

**FILIAL (12)** no município de Santos, estado de São Paulo, localizada na Avenida Ana Costa, 290 – Campo Grande – CEP: 11060-000  
NIRE: 35.905.965.646  
CNPJ/MF nº. 28.966.389/0023-59  
Com atividade de posto de coleta ambiental



DUCESP  
10 03 20

**FILIAL (13):** no município de Banerji, estado de São Paulo, Avenida Sebastião Davino dos Reis, 785 –  
Terreo – Laboratório – 2º andar – sala 16 – Jd. Tupanci - CEP: 06414-007.

NIRE: 35.905.966.308

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0024-30

Com atividade de laboratório de análises clínicas

**FILIAL (14):** no município de Santos, estado de São Paulo, localizada Avenida Doutor Cláudio Luís da  
Costa, 50 – Setor Pronto Socorro - Jabaquara - CEP 11075-100,

NIRE: 35.905.987.925

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0028-00

Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (15):** no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, localizada Avenida Francisco  
Sales, 1111 – Santa Elgênia - CEP 30.150-223.

NIRE: 31.920.006.731

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0027-82

Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (16):** no município de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo, localizada na Rua Alagoas, 150  
– Recanto Silvestre (Fazendinha) – CEP: 06530-246.

NIRE: 35.905.987.917

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0025-10

Com atividade de laboratório de análises clínicas

**FILIAL (17):** no município de Praia Grande, estado de São Paulo, localizada na Rua Valtair José Alves,  
S/N – Vila Mirim – CEP: 11705-030.

NIRE: 35.905.988.760

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0029-44

Com atividade de posto de coleta

**FILIAL (18):** no município de São Vicente, estado de São Paulo, localizada na Rua Santa Cruz, 134 –  
Quadra 24 – Lote 52 – Centro – CEP: 11310-290

NIRE: 35.905.988.778

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0030-88

Com atividade de posto de coleta.

**FILIAL (19):** no município de Várzea Paulista, estado de São Paulo, localizada na Rua Paschoal  
Gianfrancesco, 80 – Sala 11 - Bairro Bertoga – CEP: 13224-700.

NIRE: 35.905.988.786

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0031-69

Com atividade de posto de coleta.

**FILIAL (20)** no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Weimar  
Gonçalves Torres, 2185 – Centro – CEP: 79800-025.

NIRE: 54.920.043.989

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0028-63

Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (21):** no município de Guarujá, estado de São Paulo, localizada na Avenida Santos Dumont, 3651  
– Sítio Picaçara (Vicente de Carvalho) – sala 16rea 3 – CEP: 11460-002.

NIRE: 35.906.018.055

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0032-40

Com atividade de laboratório de análises clínicas e posto de coleta

**FILIAL (22):** no município de Bertoga, estado de São Paulo, localizada na Rua. Vicente Molinari, 3651 –  
Vila Itapanhaú – PCA, 142 – CEP: 11250-000.

NIRE: 35.906.060.451

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0033-20

Com atividade de posto de coleta.

**FILIAL (23):** no município de Mauá, estado de São Paulo, localizada na Rua Rogerio Feijó, 165 – Vila  
Bocaina – CEP: 11250-294.

NIRE: 35.906.068.753

CNPJ/MF nº. 28.966.389/0035-92

Com atividade de laboratório de análises clínicas.



DUCESP  
10 03 20

**FILIAL (24):** no município de Itumbiara, estado de Goiás, localizada Rua João Manoel de Souza, 66 – Lote 01 – Quadra 05 - Centro - CEP: 75503-162.

NIRE: 52901608109

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0034-01

Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (25):** no município de Curitiba, estado do Paraná, localizada Avenida República Argentina, 4406 – Bairro: Novo Mundo – CEP: 81050-000.

NIRE: 41901928945

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0036-73

Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (26):** no município de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, localizada a Avenida Sabato Ronsini, 203 – Jd São Luiz – CEP: 13450-350.

NIRE: 35906141501

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0038-35

Com atividade de laboratório de análises clínicas.

**FILIAL (27):** no município de Barueri, estado de São Paulo, localizada na Alameda Juari, 477 – Lote 09-09 – Quadra 08 - Tamboré – CEP: 06460-090.

NIRE: 35.906.249.138

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0040-50

Com atividade de serviços administrativos prestados principalmente as empresas

**FILIAL (28):** no município de Ubatuba, estado de São Paulo, localizada na Rua Liberdade, 509 – Centro – CEP: 11690-186.

NIRE: 35.906.249.146

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0041-30

Com atividade de Posto de Coleta

**FILIAL (29):** no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua Almirante, 33 – Sala 201 - Tijuca – CEP: 20550-040.

NIRE: 35.901.590.972

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0039-16

Com atividade de Posto de Coleta

**FILIAL (30):** no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, localizada a Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – Lanchonete - Centro - CEP: 79002-924.

NIRE: 54.920.058.226

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0042-11

Com atividade de laboratório de análises clínicas

**FILIAL (31):** no município de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, localizada a Rua das Bem Aventuranças, 255 – Jd Vista Alegre – CEP: 13458-806.

NIRE: 35.906.321.157

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0043-00

Com atividade de Posto de coleta.

**FILIAL (32):** no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, localizada à Avenida Jereguá, 1020 – Retiro - CEP: 27279-970.

NIRE: 33.901.599.688

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0045-64

Com atividade de Posto de coleta.

**FILIAL (33):** no município de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, localizada à Rua algodão, 1431 – Jardim Pérola – CEP: 13454-175.

NIRE: 35.906.321.165

CNPJ/MF nº: 28.966.389/0044-83

Com atividade de Posto de coleta.

**FILIAL (34):** no município de São Pedro, estado de São Paulo, localizada a Rua Malaquias Guerra, 254 – Centro – CEP: 13520-000.

NIRE: EM ANDAMENTO

CNPJ/MF nº: EM ANDAMENTO

Com atividade de laboratório de análises clínicas.



JUCESP  
10 03 20

FILIAL (35): no município de Itumbiara, estado de São Paulo, localizada a Rua João Henrique Duarte, s/n – Alto da Boa Vista, CEP: 75523-190.

NIRE: EM ANDAMENTO

CNPJ/MF nº: EM ANDAMENTO

Com atividade de laboratório de análises clínicas.

#### DO OBJETO SOCIAL

**TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social:

- Laboratório de análises clínicas;
- Laboratório de anatomia patológica e citologia;
- Posto de coleta laboratorial, outra atividade de atenção à saúde humana não especificada anteriormente;
- Diagnósticos por registros gráficos – ECG, EEG e outros exames analógicos;
- Radiologia, hemodinâmica, densitometria óssea, medicina nuclear, radiodiagnósticos e mamografia;
- Ultrassonografia ressonância magnética;
- Tomografia;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente;
- Serviços de vacinação e imunização humana;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico hospitalar e de laboratórios;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificado anteriormente.

#### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**QUARTA**- A Sociedade iniciou suas atividades em 30/10/2017 e seu prazo é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**QUINTA** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MAKON ASSESSORIA EIRELI	11.250.000	R\$ 11.250.000,00
W-ATC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
ESPINELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2.250.000	R\$ 2.250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000</b>	<b>R\$ 15.000.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

**SEXTA** – A administração da sociedade será exercida pelo não sócio **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**, já qualificado anteriormente, e pelo administrador não sócio **MAURO ALVES PEREIRA**, já qualificado anteriormente, ambos denominados administradores, que terão todos os direitos e poderes necessários a direção dos negócios sociais, inclusive representar judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou defesa dos interesses da sociedade, em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.



DUCEP  
10 03 22

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO** e **MAURO ALVES PEREIRA** isoladamente, tem poderes para firmar propostas comerciais, representar a sociedade em quaisquer modalidades de licitações ou concorrências, tanto na esfera privada quanto na pública, podendo para tanto, assinar documentos e contratos, participar de licitações e concorrências, tanto em âmbito nacional quanto internacional, formular ofertas e lances de preços verbais e escritos, rubricar atas, retirar e/ou receber empenhos e documentos, apresentar impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos bem como desistir dos mesmos, credenciar funcionários para participar das sessões de licitações de demais atos dos certames, para tanto podendo constituir advogados com essa finalidade específica.

**Parágrafo Segundo**: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

#### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**SÉTIMA** - A Responsabilidade Técnica da sociedade será exercida pelo Diretor Técnico **WILSON ROBERTO FOCACCIO RODRIGUES**, já qualificado anteriormente, ao qual terá todos os poderes necessários para a direção da área técnica, podendo representar a sociedade junto a conselhos de classe, órgãos reguladores de esfera municipal, estadual, federal e instituições governamentais.

**Parágrafo Único** - Podendo para tanto a realização de exames laboratoriais e toxicológicos; pesquisa e extensão na área de análises clínicas e toxicológicas; perenciamento de laboratórios; planejamento e gestão em serviços farmacêuticos no setor, atendendo a RDC nº 302 da Anvisa.

#### DA RETIRADA MENSAL

**OITAVA** - Os administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### DA CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS

**NONA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DÉCIMA** - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

#### DA DISSOLUÇÃO

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**DÉCIMA SEGUNDA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhes a distribuição da sua quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PROTESTOS DE LETRAS E DE**  
**SANTANA DE PARANAÍBA**  
R. Pedro Protózo, 119 - Centro - 55020-000  
Castro Lázaro Rodrigues Cruz

7 5 MAR 2022

\*Válido somente com este de autenticação\*

**AUTENTICAÇÃO** - Autentico e presente  
cópia reprográfica, conforme o original  
a mim apresentado, do que dou fe.  
Fátima Fernandes Neves  
ESCREVENTE AUTORIZADA

118802  
**AUTENTICAÇÃO**  
AU0926BD0550620

JUCESP  
10 03 22

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES E FORO

DÉCIMA QUARTA - Determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

DÉCIMA QUINTA - Fica efeito o foro de Barueri para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Barueri, 08 de fevereiro de 2022.

*Eduardo Antonio Pires Cardoso*  
Eduardo Antonio Pires Cardoso

*Mauro Alves Pereira*  
MAKON ASSESSORIA EIRELI  
Representada por: MAURO ALVES PEREIRA

*Wilson Roberto Focaccio Rodrigues*  
WATC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
Representada por: WILSON ROBERTO FOCACCIO RODRIGUES

*Eduardo Antonio Pires Cardoso*  
ESPINELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Representada por: Eduardo Antonio Pires Cardoso



75 MAR 2022  
\*Vale somente em caso de autenticação  
AUTENTICAÇÃO - Avançada e baseada  
sobre registros digitais, confirma o original  
a partir de um arquivo digital.  
Custódia federada, de que dou fé.  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

## PROCURAÇÃO

A **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, com sede na Alameda Juari, nº 255, Bairro: Tamboré, São Paulo/SP, CEP 06460-090, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.966.389/0001-43, representada nesta ato pelo Sr. **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 19.804.587-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob p nº. 114.652.068-92, residente e domiciliado à Alameda Pelotas, nº 341, Bairro: Residencial 18 do Forte, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-210, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA**, brasileira, portadora do documento RG nº 36.060.259-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o número 312.988.758-03, com endereço comercial à Alameda Juari, nº 255, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-090, para em todo território nacional, representar os interesses da outorgante, exclusivamente em procedimentos para compras públicas ou privadas, presenciais ou por meio de plataformas eletrônicas, podendo, para tanto, assinar, juntar, receber e retirar documentos, formular ofertas e lances de preços verbais, escritos e por meios eletrônicos, apresentar propostas de preço, rubricar atas, retirar e/ou receber empenhos, apresentar impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, bem como desistir dos mesmos, substabelecer os poderes outorgados credenciando representantes, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

A presente procuração terá validade pelo prazo de 1(um) ano a contar da sua emissão.

Barueri - SP, 03 de março de 2022.



*Eduardo A. Pires Cardoso*

**BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**

Eduardo Antônio Pires Cardoso

Sócio- Diretor Administrativo

CPF nº 114.652.068-92

**CARTÓRIO** 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
*Rodrigues Cruz*

Atividade: Registro de Imóveis - São Paulo  
Cap. 0860 - 119 - São Paulo - Protocolo, 132 - Av. Lamer de Aguiar, 100 - Santana de Parnaíba/SP  
Tel: 011 9422-1188 - www.cartorio119.com.br - www.cartorio119.com.br

Reconheço por **SCRIBANCA** com VALOR ECONÔMICO de R\$ (Firma) dos  
EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO, Dou fe.  
Santana de Parnaíba/SP, 03/03/2022. Em Int. da verdade.  
LARISSA DOS SANTOS SILVA - DECREVENTE.  
Etiquetas: 04381 Feitas por LARISSA Total R\$ 11,37  
Selos: AC 141741

